



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DAP

RELATORIA: DAP

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 04/2021

OBJETO: 11ª REVISÃO ORDINÁRIA, 12ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA E REAJUSTE DA TBP DA CONCESSIONÁRIA K-INFRA RODOVIA DO AÇO S.A.

ORIGEM: SUROD

PROCESSO (S): 50505.037292/2019-41

PROPOSIÇÃO PRG: PARECER 00353/2020/PF-ANTT/PGF/AGU

PROPOSIÇÃO DAP: PELA APROVAÇÃO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

---

**1. DO OBJETO**

1.1. Trata-se de proposta de Deliberação da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT para a autorização da 11ª Revisão Ordinária, da 12ª Revisão Extraordinária e do Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio do Contrato de Concessão da Rodovia BR-393/RJ, explorada pela K-INFRA Rodovia do Aço S.A., visando ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, incluindo os efeitos decorrentes da revisão do Programa de Exploração da Rodovia (PER).

1.2. Os procedimentos de revisão e reajuste atendem ao disposto na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, na Resolução ANTT nº 675, de 4 de agosto de 2004 (alterada pelas Resoluções nº 5.172, de 25 de agosto de 2016, e nº 5.859 de 03 de dezembro de 2019), na Resolução ANTT nº 1.187, de 9 de novembro de 2005 (alterada pela Resolução 2.554, de 14 de fevereiro de 2008), na Resolução ANTT nº 3.651, de 7 de abril de 2011 (alterada pelas Resoluções nº 4.339, de 29 de maio de 2014, nº 4.727, de 26 de maio de 2015 e nº 5.859 de 03 de dezembro de 2019), na Resolução ANTT 5.850, de 16 de julho de 2019, na Resolução ANTT nº 5.859, de 03/12/2019, e no Contrato de Concessão.

**2. DOS FATOS**

2.1. Por intermédio do Ofício CC 13.979/2019 (1661419), de 15/10/2019, a Concessionária apresentou sua proposta de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, com fundamento na cláusula contratual 6.40, no item 5.60 do Edital e na Resolução ANTT nº 1.187/2005.

2.2. Em observância à legislação aplicável e ao disposto no Contrato de Concessão, a Superintendência de Infraestrutura Rodoviária – SUROD procedeu à revisão da Tarifa Básica de Pedágio - TBP com a finalidade de preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

2.3. As análises referentes às obras e serviços estabelecidos no PER para a 11ª Revisão Ordinária e a 12ª Revisão Extraordinária da concessionária K-INFRA Rodovia do Aço S.A. foram apresentadas pela Gerência de Fiscalização e Investimentos de Rodovias (GEFIR), por meio da Nota Técnica SEI nº 995/2020/GEFIR/SUINF/DIR (2952521), de 24/03/2020. As verificações dos demais itens de revisão, bem como do equilíbrio econômico-financeiro e correspondentes impactos na TBP da concessionária, foram realizadas pela Gerência de Gestão Econômico-Financeira de Rodovias (GEREF), por meio da Nota Técnica SEI nº 1376/2020/GEREF/SUINF/DIR (3133801), de 13/04/2020.

2.4. Conforme previsto no inciso II, artigo 5º da Resolução ANTT nº 675/2004, os resultados preliminares acerca das revisões e reajuste foram encaminhados à Concessionária, por meio do Ofício SEI nº 6516/2020/GEGEF/SUROD/DIR-ANTT (3169007), de 13/04/2020.

2.5. As análises relativas à resposta da Concessionária constante na Carta DE 14.599/2020 (3438169), de 29/04/2020, se deram por meio das Notas Técnicas SEI nº 2183/2020/GEFIR/SUROD/DIR (3461340), de 23/06/2020, nº 2974/2020/GEFIR/SUROD/DIR (3686559), de 01/07/2020 e nº 3043/2020/GEGEF/SUROD/DIR (3716438), de 16/07/2020.

2.6. Adicionalmente, por intermédio do Ofício SEI nº 13011/2020/GEGEF/SUROD/DIR-ANTT (3753525), de 17/07/2020, a Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade (SEAE) do Ministério da Economia (ME) foi informada dos procedimentos das referidas revisões e reajuste, em atendimento à Portaria do Ministério da Fazenda (atual Ministério da Economia) nº 150/2018.

2.7. Em 16 de julho de 2020, nos termos do Relatório à Diretoria SEI nº 484/2020 (3753421), a SUROD propôs à Colegiada a aprovação da 11ª Revisão Ordinária, da 12ª Revisão Extraordinária e do Reajuste do contrato de concessão celebrado com a Concessionária K-INFRA Rodovia do Aço S.A..

2.8. A Procuradoria Federal junto à ANTT analisou o processo e concluiu pela legitimidade do seu prosseguimento, com ressalvas e recomendações, consoante Parecer n. 00353/2020/PF-ANTT/PGF/AGU (3951465), de 07/08/2020, aprovado pelo Despacho de Aprovação n. 00199/2020/PF-ANTT/PGF/AGU. Foram verificados os seguintes pontos: 3.1 Reprogramação do cronograma físico financeiro do PER; 3.2 Verba de aparelhamento da PRF; 3.3 Alterações do PER e 3.4 Perda de receita em razão da greve dos caminhoneiros.

2.9. Igualmente, mediante o Despacho n. 08931/2020/PF-ANTT/PGF/AGU(4028097), de 01/09/2020, a Subprocuradoria-Geral de Assuntos Judiciais e Extrajudiciais informou não haver decisões judiciais, extrajudiciais ou procedimento arbitral que impeçam a continuidade do processo revisional.

2.10. Após considerações técnicas acerca dos pontos abordados pela Procuradoria (documentos SEI nº 4007770 e 4103032), em 1º de outubro de 2020, o processo foi distribuído, mediante sorteio, a esta Diretoria para análise e proposição da matéria em reunião da Diretoria Colegiada.

2.11. Todavia, em vista da necessidade do tratamento isonômico para a interpretação a ser aplicada quanto à incidência de novos procedimentos ou diretrizes sobre custeio de projeto e estudos para obras extra PER, em 10 de outubro de 2020, os autos retornaram à Superintendência para manifestação acerca do método adotado em relação ao item “Elaboração de Projetos”, da Nota Técnica SEI nº 995/2020/GEFIR/SUINF/DIR2(52521), de 24/03/2020, nos termos do Despacho DAP 4227582, de 07/10/2020.

2.12. Diante disso, ponderando que a Diretoria Colegiada já deliberou em revisões tarifárias de outras concessionárias da 2ª Etapa de concessão pela aplicação da regra prevista na Portaria SUINF nº 46/2014, com a consequente exclusão das verbas referentes aos projetos não aprovados em sua versão final do cronograma financeiro do PER, até que os mesmos sejam aceitos ou encerradas as análises, a Nota Técnica SEI Nº 4806/2020/GEFIR/SUOD/DIR4(87000), de 22/10/2020, propôs a adoção do mesmo procedimento para a presente revisão.

2.13. Em decorrência, foram elaborados a Nota Técnica SEI nº 4992/2020/GEREF/SUOD/DIR (4349430) e o Relatório à Diretoria SEI nº 664/2020 (4353618), ambos de 03/11/2020, contendo os resultados da revisão/reajuste tarifário após a supressão dos valores referentes a verba do projeto executivo do Contorno de Barra do Piraí, ainda não aprovado, e respectivos custos administrativos.

2.14. A SUOD ressaltou, contudo, a necessidade de verificação junto à PF-ANTT acerca da situação do Agravo de Instrumento - AI 103363608.2019.4.01.0000, quanto à manutenção da sua vigência, haja vista a necessidade de retificação dos cálculos, caso o AI não esteja vigente.

2.15. Nos termos do e-mail de 04/11/2020 (4418624), a PF-ANTT confirmou que os efeitos logrados por meio da decisão proferida junto ao AI se mantêm hígidos, permanecendo, assim, a situação contemplada nas revisões ordinária e extraordinária propostas.

2.16. Os autos foram, então, incluídos na Pauta da 879ª Reunião de Diretoria, de 10/11/2020 (4424986).

2.17. Contudo, em razão de alegações apresentadas pela Concessionária, mediante correspondência Ofício DE 15.127/2020 (4451363), de 09/11/2020, relatando que o cálculo tarifário proposto teria incorrido em erro material por ter desconsiderado a decisão prolatada no âmbito do Mandato de Segurança MS 1028490-68.2019.4.01.3400, a Diretoria Colegiada aprovou a retirada do processo da pauta, com fundamento no art.67 do Regimento Interno.

2.18. Assim, visando à necessária segurança jurídica para a decisão do Colegiado, foi enviada nova consulta à PF-ANTT, a qual, nos termos da Nota n. 00491/2020/PF-ANTT/PGF/AGU(4590965), de 23/11/2020, esclareceu que não há óbice jurídico à aprovação da 11ª revisão ordinária, 12ª revisão extraordinária e reajuste da tarifa básica de pedágio.

2.19. Da mesma forma, os autos foram restituídos à área técnica, que mediante Ofício SEI nº 21333/2020/GEFIR/SUOD/DIR-ANTT(4640384), de 18/11/2020, a fim de afastar pendência trazida pela Concessionária, concedeu novo prazo de manifestação à interessada, com o objetivo de garantir o contraditório e a ampla defesa, em conformidade ao disposto no inciso II, artigo 5º da Resolução nº 675/2004, em relação à proposta da 10ª Revisão Ordinária, 11ª Revisão Extraordinária e Reajuste, que serviu de base para a definição da proposta da 11ª Revisão Ordinária, 12ª Revisão Extraordinária e Reajuste, tratada no âmbito do presente processo.

2.20. Em resposta a Concessionária encaminhou as cartas Ofício DE 15.192/2020 (4701343) e Ofício DE 15.193/2020 (4701429), ambas de 07/12/2020, nas quais apresentou suas alegações, tendo a SUOD realizado análises complementares abordando os pontos ventilados, conforme se afere das Notas Técnicas SEI nº 5959/2020/GEFIR/SUOD/DIR4(713916), de 05/01/2021, e nº 6204/2020/GEFIR/SUOD/DIR (4811418), de 22/01/2021.

2.21. A partir das avaliações procedidas, em face da nova manifestação da concessionária e esclarecimentos contidos na Nota Jurídica n. 00008/2021/PF-ANTT/PGF/AGU(4939877), foi realizada retificação dos resultados apresentados na Nota Técnica nº 3043/2020/GEFIR/SUOD/DIR(716438), de 17/07/2020, e na Nota Técnica SEI nº 4992/2020/GEFIR/SUOD/DIR (4349430), de 03/11/2020.

2.22. Por fim, nos termos do Relatório à Diretoria SEI nº 29/2021 (5049442), de 22/01/2021, a SUOD apresentou, juntamente com nova minuta de Deliberação, proposta retificada de aprovação da 11ª Revisão Ordinária, da 12ª Revisão Extraordinária e do Reajuste do contrato de concessão celebrado com a Concessionária K-INFRA Rodovia do Aço S.A., em conformidade com as verificações técnicas realizadas.

2.23. É o relatório.

### 3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. Previamente à análise do mérito da presente proposta, cabe ressaltar que o valor da tarifa de pedágio deverá ser alterado pelas regras de reajuste e revisão previstas na legislação, no edital, no contrato de concessão e na regulamentação da ANTT, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da concessionária e a retribuição dos usuários da rodovia, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

3.2. No que tange à revisão tarifária, convém transcrever o disposto no Capítulo VI do Contrato de Concessão:

"CAPÍTULO VI

CLÁUSULAS ECONÔMICO-FINANCEIRAS

(...)

Revisão da Tarifa Básica de Pedágio

(...)

6.34 Com a finalidade de assegurar, em caráter permanente, a preservação do inicial equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a Tarifa Básica de Pedágio será alterada pelas regras de revisão, previstas na legislação, no Edital, neste Contrato e na forma da regulamentação da ANTT.

6.35 Qualquer alteração nos encargos do PER pode importar na revisão do valor da Tarifa Básica de Pedágio, observado o disposto no Título V, Capítulo I, Seção I do Edital, para mais ou para menos.

6.36 Não será objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão o cronograma de execução das obras e serviços não obrigatórios conforme definido no Edital.

6.37 A Tarifa Básica de Pedágio será revista para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Concessionária e a retribuição dos usuários da Rodovia, expressa no valor da Tarifa Básica de Pedágio, observado o disposto no Título V, Capítulo I, Seção I do Edital, para mais ou para menos, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato de Concessão, nos seguintes casos:

a) ressaltados os impostos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos outros tributos ou sobrevierem disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação das Propostas Comerciais, de comprovada repercussão nos custos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso;

b) sempre que houver acréscimo ou supressão de encargos no PER, para mais ou para menos, conforme o caso;

c) sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato da Administração ou de interferências imprevistas resultem, comprovadamente, em variação extraordinária nos custos da Concessionária que lhe proporcione enriquecimento ou empobrecimento injustificado;

d) sempre que a Concessionária promover a desapropriação de bens imóveis, a instituição de servidão administrativa ou a imposição de limitação administrativa ao direito de propriedade, desde que o total anual pago para esta finalidade seja inferior ou superior à verba indenizatória prevista no PER;

e) sempre que houver alteração unilateral do contrato de Concessão, que comprovadamente altere os encargos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso;

f) quando a Concessionária auferir receita alternativa, complementar, acessória ou de projetos associados à Concessão.

6.38 Nas revisões tarifárias será considerada a data de efetiva implementação dos custos e dos equipamentos operacionais previstos no PER.

6.39 A revisão da Tarifa Básica de Pedágio se dará na forma da regulamentação da ANTT e somente será implementada com a publicação de Resolução específica.

Revisão Ordinária

6.40 Revisão Ordinária é a revisão da Tarifa Básica de Pedágio a ser realizada por ocasião dos reajustes tarifários para inclusão dos efeitos de ajustes previstos neste Contrato, conforme disposto em regulamentação da ANTT.

Revisão Extraordinária

6.41 Revisão Extraordinária é a revisão da Tarifa Básica de Pedágio para incorporação dos efeitos decorrentes de fato de força maior, ocorrência superveniente, caso fortuito ou fato da Administração que resultem, comprovadamente, em alteração dos encargos da Concessionária.

Revisão Quinquenal

6.42 Revisão Quinquenal é a revisão que será realizada a cada 5 (cinco) anos, com intuito de reavaliar o PER em relação a sua compatibilidade com as reais necessidades advindas da dinâmica da Rodovia, nos termos da regulamentação da ANTT."

3.3. Ressalta-se ainda a Resolução nº 675, de 4 de agosto de 2004, alterada pelas Resoluções nº 5.172, de 25 de agosto de 2016, e nº 5.859 de 03 de dezembro de 2019, que no seu art. 2º, incisos I, II e III, trata dos eventos considerados nas revisões ordinárias:

"Art. 2º Nas revisões ordinárias serão considerados:

I - relativamente ao exercício anual anterior: (Alterado pela Resolução nº 5.172, de 25.8.16):

a) as receitas complementares, acessórias ou alternativas à receita principal ou de projetos associados, com base nos valores faturados pela concessionária;

b) os recursos para desenvolvimento tecnológico e verba de laboratório, conforme previsão contratual, quando não utilizados em projetos aprovados pela ANTT;

c) criação, alteração e extinção de tributos ou de encargos decorrentes de disposições legais, de comprovada repercussão nos custos da concessionária;

d) os recursos para aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal e demais verbas, conforme previsão contratual, quando não utilizadas integralmente. (Acrescentado pela Resolução nº 5.172, de 25.8.16)

II - as diferenças de receita, apuradas entre as datas contratualmente estabelecidas para o do reajuste do ano anterior e do presente, decorrentes de:

a) aplicação, quando da concessão do reajuste anterior, do índice de reajuste tarifário provisório e do índice definitivo;

b) arredondamento da tarifa do reajuste anterior, conforme previsão contratual;

c) defasagem decorrente de eventual concessão de reajuste tarifário em data posterior ao contrato;

III - as repercussões decorrentes de inexecuções, antecipações e postergações de obras e serviços previstos nos cronogramas anuais do Programa de Exploração da Rodovia (Alterado pela Resolução nº 5.172, de 25.8.16)"

O art. 2º-A da referida Resolução trata dos eventos considerados nas revisões extraordinárias:

"Art. 2º-A Nas revisões extraordinárias serão consideradas as repercussões:

I - decorrentes, única e exclusivamente, de fato de força maior, caso fortuito, fato da Administração, fato do príncipe ou alteração unilateral do contrato pelo Poder Concedente, em caráter emergencial, ou da ocorrência de outras hipóteses previstas expressamente no contrato de

concessão;

II - que resultem, comprovadamente, em alteração dos encargos da concessionária, ou que comprometa ou possa comprometer a solvência da Concessionária e/ou continuidade da execução/prestação dos serviços previstos neste Contrato".

3.4. Em relação ao reajuste da tarifa, vale transcrever o que dispõe o Capítulo VI do Contrato de Concessão:

"CAPÍTULO VI

CLÁUSULAS ECONÔMICO-FINANCEIRAS

(...)

Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio

"(...)

6.26 O valor da Tarifa Básica de Pedágio a Preços Iniciais - TBPI é de R\$ 2,940 (dois reais e novecentos e quarenta milésimos de real), referenciado a julho de 2007.

6.27 A TBPI terá seu primeiro reajuste contratual na data do início da cobrança do pedágio e será reajustada, a cada ano, sempre na mesma data do início da cobrança do pedágio, sem prejuízo da possibilidade de redução do prazo, desde que permitida ou não vedada na legislação aplicável, em especial a Lei n° 9.069/95.

6.28 A data de início da cobrança de pedágio será considerada a data-base para o reajuste da Tarifa Básica de Pedágio.

6.29 A Tarifa Básica de Pedágio será reajustada anualmente, de acordo com a variação do IPCA, calculado pelo IBGE, ou outro que venha a ser definido em sua substituição, em caso de sua extinção.

6.30 A Tarifa Básica de Pedágio será reajustada anualmente pelo produto da Tarifa Básica de Pedágio a Preços Iniciais - TBPI pelo Índice de Reajustamento de Tarifa - IRT.

6.31 O Índice de Reajustamento de Tarifa - IRT será calculado com base na variação do IPCA calculado pelo IBGE, entre o mês anterior a data de referência na apresentação da proposta de tarifa, junho de 2007, e o mês anterior à data-base de reajuste de tarifa, conforme a fórmula a seguir:

Onde:

IPCAo - IPCA do mês anterior à data de referência da Proposta Comercial (jun/2007);

IPCAi - IPCA do mês anterior à data-base de reajuste da Tarifa Básica de Pedágio.

6.32 A Tarifa Básica de Pedágio a ser praticada será arredondada para múltiplos de 10 (dez) centavos de Real e será obtida mediante a aplicação do seguinte critério de arredondamento:

- quando a segunda casa decimal for menor do que cinco, arredonda-se para baixo esta casa;
- quando a segunda casa decimal for igual ou superior a cinco, arredonda-se a primeira casa decimal para o valor imediatamente superior.

6.33 Os efeitos econômicos decorrentes do arredondamento serão considerados na revisão ordinária subsequente.

(...)"

3.5. Destaca-se, também, a Resolução n° 675, de 4 de agosto de 2004, alterada pelas Resoluções n° 5.172, de 25 de agosto de 2016, e n° 5.859 de 03 de dezembro de 2019, que no seu art. 4° trata de metodologia de cálculo para a apuração de índices de preços setoriais provisórios a serem utilizados no cálculo do índice de reajuste tarifário:

Art. 4° Os índices de preços setoriais provisórios a serem utilizados no cálculo do índice de reajuste tarifário serão obtidos pelas médias aritméticas das variações dos 3 (três) últimos números índices publicados. (Alterado pela Resolução n° 5.172, de 25.8.16)"

3.6. Tecidas as considerações acerca dos dispositivos contratuais e regulamentares aplicáveis à Revisão e Reajuste, passa-se ao exame propriamente dito do objeto da presente proposta.

#### **11ª REVISÃO ORDINÁRIA, 12ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA E REAJUSTE DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO:**

3.7. Conforme se extrai da Nota Técnica SEI n° 3043/2020/GEGER/SUOD/DIR (3716438), os eventos considerados na 11ª Revisão Ordinária e 12ª Revisão Extraordinária foram lançados no Fluxo de Caixa Original (FCO), com TIR igual a 10,018%, bem como nos Fluxos de Caixa Marginais (FCMs), descritos a seguir:

- Fluxo de Caixa Marginal 1 (FCM1): criado em 2012 por ocasião da 3ª Revisão Extraordinária, com TIR igual a 8,01%;
- Fluxo de Caixa Marginal 2 (FCM2): criado em 2013 por ocasião da 7ª Revisão Extraordinária, com TIR igual a 9,95%;
- Fluxo de Caixa Marginal 3 (FCM3): criado em 2015, por ocasião da 8ª Revisão Extraordinária, com TIR igual a 9,77%.

#### **Lista dos eventos analisados**

Descrição	Revisão	Forma do reequilíbrio
Correção de IRT provisório, arredondamento da tarifa de pedágio e atraso	RO	FCO, FCM1, FCM2 e FCM3
Substituição do percentual de eixos suspensos projetado pelo real - Lei n° 13.103	RO	FCO
Substituição do tráfego previsto pelo tráfego real nos FCMs	RO	FCM1, FCM2 e FCM3
Receitas extraordinárias e custos associados	RO	FCO
Isonção de pedágio para os veículos na praça P3 - de Barra do Pirai/RJ	RE	FCO
Perda de receita em decorrência da Greve dos Caminhoneiros (2018)	RE	FCO
Alterações no cronograma PER	RE	FCO, FCM1, FCM2 e FCM3
Reajuste	-	-

3.8. As variações percentuais apresentadas foram calculadas com base na TBP aprovada na 10ª Revisão Ordinária e 11ª Revisão Extraordinária, no valor de R\$ 3,21228, decorrente da Deliberação ANTT nº 911, de 24/09/2019, publicada em 25/09/2019. No entanto, também existem considerações decorrentes da Deliberação ANTT nº 1.036, de 03/12/2019, publicada em 05/12/2019, que suspendeu os efeitos da Deliberação nº 911, de 24/09/2019, em cumprimento à decisão proferida junto ao Agravo de Instrumento - AI 103363608.2019.4.01.0000, do TRF - 1ª Região, o qual permanece vigente, conforme mencionado acima.

### **11ª REVISÃO ORDINÁRIA**

3.9. No âmbito da 11ª Revisão Ordinária da TBP foram analisados os seguintes eventos:

- **Correção de IRT provisório, arredondamento da tarifa de pedágio e atraso**

3.10. Conforme previsto no Contrato de Concessão, as perdas ou ganhos decorrentes do arredondamento tarifário e da utilização do Índice de Reajuste Tarifário (IRT) provisório e do atraso no início da cobrança da tarifa de pedágio, aplicados nas tarifas praticadas na revisão anterior, devem ser compensados no ano seguinte.

3.11. Nesta revisão, de acordo com o constante na Nota Técnica SEI nº 3043/2020/GEGEF/SUOD/DIR 3716438), foi considerada apenas a correção devido ao arredondamento tarifário e ao atraso no início da cobrança de pedágio, visto que na revisão anterior não houve aplicação provisória do IRT. Os cálculos compensatórios do atraso no início da cobrança da tarifa seriam os referentes à tarifa arredondada de R\$ 6,20 aprovada pela Deliberação ANTT nº 911, de 24/09/2019, publicada no DOU em 25/09/2019, que teve o início de sua vigência em 27/09/2019, quando deveria ter sido em 05/03/2019.

3.12. Todavia, posto que a tarifa de pedágio sofreu nova alteração em 07/10/2020, em razão da decisão proferida junto ao Agravo de Instrumento - AI 103363608.2019.4.01.0000, do TRF - 1ª Região (2858082), para o período de 07/10/2019 - quando efetivamente ocorreu a alteração do valor da tarifa pela Concessionária - a 04/03/2020, não foi procedido qualquer reequilíbrio em relação à tarifa cobrada, por conta da decisão judicial.

3.13. Cabe lembrar que, segundo informado pela PF-ANTT, o supracitado AI permanece vigente. Portanto, não se verifica a necessidade de revisão dos cálculos.

- **Substituição do percentual de eixos suspensos projetado pelo real - Lei nº 13.103**

3.14. A Lei nº 13.103/2015 prevê em seu Art. 17 que “os veículos de transporte de cargas que circularem vazios não pagarão taxas de pedágio sobre os eixos que mantiverem suspensos. ”

3.15. Em relação à cobrança por eixos, cabe transcrever o disposto na sub cláusula 6.22 do Contrato de Concessão:

*“6.22 (...) Para efeito de contagem do número de eixos dos veículos, será considerado o número de eixos do veículo, independentemente de serem suspensos ou não (...).”*

3.16. Assim, anualmente, nas revisões ordinárias, devem ser realizados ajustes desses valores baseados nos volumes efetivamente observados.

3.17. De acordo com a Nota Técnica SEI nº 3043/2020/GEGEF/SUOD/DIR3716438), os percentuais de perda de receita devido aos eixos suspensos previstos e efetivos para o ano 11 nas Praças P1 a P3 da Concessionária foram:

Praça de Pedágio	Percentual previsto	Percentual efetivo
P 1	6,15%	7,28%
P 2	5,72%	6,34%
P 3	4,82%	5,02%

- **Substituição do tráfego previsto pelo tráfego real nos FCMs**

3.18. O Art. 4º da Resolução ANTT nº 3.651/2011, alterada pela Resoluções nº 4.339/2014 e nº 4.727/2015, prevê que o tráfego projetado deve ser anualmente substituído pelo volume de tráfego real do ano anterior nos Fluxos de Caixa Marginais, por ocasião da revisão ordinária.

3.19. Conforme observado no item 5.1.3 da Nota Técnica SEI nº 3043/2020/GEGEF/SUOD/DIR 3716438), a inserção do tráfego real nos Fluxos de Caixa Marginais resultou em impactos percentuais sobre a TBP aprovada na 10ª Revisão Ordinária e 11ª Revisão Extraordinária nos Fluxos de Caixa FCM1, FCM2 e FCM 3.

- **Receitas extraordinárias e custos associados**

3.20. O repasse à modicidade das receitas alternativas foi regulamentado em 2008, pela Resolução ANTT nº 2.552/2008, onde ficou estabelecido:

*“Art. 4º Será revertida à modicidade tarifária a receita extraordinária líquida após deduzidos os valores relativos a tributos, custos diretamente associados ao CRE e o montante equivalente a 15% (quinze por cento) da receita bruta.*

*(...)*

*§3º O valor mínimo a ser revertido à modicidade tarifária deverá ser de 10% (dez por cento) da receita extraordinária bruta, sob pena de redução da alíquota de 15% (quinze por cento) de que trata este artigo.”*

3.21. Para a 11ª Revisão Ordinária, a área técnica considerou as Receitas Extraordinárias auferidas pela Concessionária no 11º ano concessão, cujos valores informados foram considerados no Fluxo de Caixa Original (FCO) da Concessão.

• **Alterações no cronograma PER**

3.22. Por meio das Notas Técnicas SEI nº 995/2020/GEFIR/SUINF/DIR 2052521), de 24/03/2020, SEI nº 2183/2020/GEFIR/SUOD/DIR 3461340), de 23/06/2020, e SEI nº 2974/2020/GEFIR/SUOD/DIR 3686559), de 02/07/2020, constantes no Processo nº 50500.394936/2019-46, a GEFIR apresentou análise acerca alterações propostas no cronograma do PER da Concessão a serem considerados na 11ª Revisão Ordinária, bem como análise acerca da prestação de contas da verba destinada ao aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal - PRF.

3.23. No tocante à verba destinada ao aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal - PRF, cabe mencionar que a PF-ANTT recomendou, sem prejuízo de se prosseguir com a presente proposta de revisão ordinária, a sua exclusão para os próximos anos de concessão, por considerar que essa verba teria natureza de custeio e deveria seguir princípios orçamentários próprios.

3.24. O assunto está sendo tratado no âmbito dos processos nº 50500.416572/2019-62 e nº 50500.351105/2019-80, sendo que eventual exclusão da verba prevista no cronograma financeiro da concessão para os anos seguintes deverá ser objeto de processo revisional da TBP e do PER, futuramente.

O Quadro 1 abaixo apresenta a síntese dos eventos considerados na 11ª Revisão Ordinária, contemplados no Fluxo de Caixa Original (FCO) e nos Fluxos de Caixa Marginais (FCMs) e seus respectivos impactos no reequilíbrio econômico-financeiro da TBP:

**Quadro 1: Eventos da 11ª Revisão Ordinária**

Itens revisados	PER	Tipo	Variação
<b>Revisões Ordinárias</b>			
<b>Fluxo de Caixa Original</b>			
Arredondamento / IRT / Atraso	-	-	-
Substituição do percentual de eixos suspensos projetado pelo real	-	-	0,63309%
Receitas Alternativas	-	-	0,00101%
Passivo Ambiental Incorporado no PER	1.2.5.3	Inv	-
Correções de Traçado (inclusive OAE's) 4,7 km	5.1.1.1	Inv	0,10128%
Variante de Jamaparã - L = 5 km (PROPOSTA)	5.1.2.2	Inv	-
Variante de Sapucaia - L = 6 km (PROPOSTA)	5.1.2.3	Inv	0,10660%
Variante de Anta - L = 3 km (PROPOSTA)	5.1.2.4	Inv	-
Melhoria de Interseções Existentes - km 154,8; km 182,4; km 235,2. (PROPOSTA)	5.1.5.1	Inv	0,13680%
Implantação de Trevos em Desnível, com Alças, em Pista Dupla - Parcial	5.1.9	Inv	-
Implantação de Trevos em Desnível, com Alças, em Pista Dupla - Completo - km 268,2; entre o km 278,0 e km 281,0, um acesso local; km 283,0 - entroncamento com o Contorno de Volta Redonda. (PROPOSTA)	5.1.10.1	Inv	0,05274%
Implantação de barreiras de concreto - km 283,0 ao km 286,45 (PROPOSTA)	5.1.17.1	Inv	-
Duplicações (inclusive OAE's) - 12,3 km (PROPOSTA)	5.2.1.1	Inv	0,02086%
Duplicações (inclusive OAE's) - 15,1 km (PROPOSTA)	5.2.1.2	Inv	-
Execução de Terceiras Faixas - 13,9 km (PROPOSTA)	5.2.2.3	Inv	0,57080%
Verba para Desapropriações e Indenizações	8.1	Inv	-
Verba para Aparelhamento da PRF	11.1	COp	0,09392%
			-
			0,00431%

<b>Fluxo de Caixa Marginal 1</b>			
Arredondamento / IRT / Atraso	-	-	-0,05525%
Substituição do Tráfego projetado pelo Real	-	-	0,21150%
Correções de Traçado (inclusive OAE's) - 2,434 km	5.1.1.3	Inv	-0,02003%
Execução de Passarelas sobre Pista Dupla	5.1.14.2	Inv	-0,20682%
Terceiras Faixas Jamaparã	5.2.2.6	Inv	-0,01428%
Terceiras Faixas Sapucaia	5.2.2.7	Inv	-0,02704%
Terceiras Faixas Anta	5.2.2.8	Inv	-0,01180%
<b>Fluxo de Caixa Marginal 2</b>			
Arredondamento / IRT / Atraso	-	-	0,01203%
Substituição do Tráfego projetado pelo Real	-	-	0,04000%
Sistema de Circuito Fechado de TV - CFTV	6.3.1.7	Inv	-0,04579%
Fibra Óptica - Interligação CCO - Sede ANTT	6.6.1.5	Inv	-0,00065%
<b>Fluxo de Caixa Marginal 3</b>			
Arredondamento / IRT / Atraso	-	-	-0,15345%

Substituição do Tráfego projetado pelo Real	-	-	0,17470%
Duplicação - Obras de ampliação de capacidade Ponto Azul	5.2.1.3	Inv	-0,32488%

3.25. A 11ª Revisão Ordinária altera a Tarifa Básica de Pedágio aprovada na última revisão de R\$ 3,21228, para R\$ 3,16342, representando um decréscimo de 1,52% (um inteiro e cinquenta e dois centésimos por cento).

### **12ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA**

3.26. Os itens seguintes tratam dos eventos considerados na 12ª Revisão Extraordinária da TBP da Concessionária.

- **Isenção de pedágio para os veículos na praça P3 - de Barra do Pirai/RJ - e outras isenções**

3.27. Consoante Nota Técnica SEI nº 6204/2020/GEGEF/SUOD/DIR (4811418), a 12ª Revisão Extraordinária contemplou a isenção de pedágio na P3 - Barra do Pirai/RJ, conforme determinado pela Ação Civil Pública nº 000508-05. 2009.4.02.5119).

3.28. Os cálculos relativos às isenções judiciais foram revistos em conformidade aos esclarecimentos feitos pela PF-ANTT e em atendimento ao pleito da Concessionária. Os impactos devido à correção dos dados de isenção foram lançados no FCO.

- **Perda de receita em decorrência da Greve dos Caminhoneiros (2018)**

3.29. Segundo a manifestação da Procuradoria no âmbito do Parecer nº 01910/2018/PF-ANTT/PGF/AGU (SE 2557404), de 07/12/2018, é permitida a exclusão das perdas de receita consequente da greve dos caminhoneiros do Risco Geral de Tráfego, desde que seja demonstrada variação extraordinária sofrida e que haja relação de causalidade entre o evento imprevisível e inevitável e o suposto desequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato.

3.30. A metodologia adotada para apuração do reequilíbrio foi avaliar todo o mês de maio/2018, posto que grande parte do tráfego represado passou pela rodovia nos dias seguintes ao término da paralisação. Não cabendo, assim, a limitação da perda somente em relação aos 10 (dez) dias da greve, conforme devidamente avaliado na Nota Técnica SEI nº 6204/2020/GEGEF/SUOD/DIR (4811418).

3.31. Foi realizada análise do pleito da Concessionária sobre reequilíbrio econômico-financeiro do contrato decorrente da perda mencionada, a qual finalizou por considerar o montante de R\$ 446.539,13, a preços iniciais (julho/2007), lançado no FCO, no 11º ano concessão (ano em que ocorreu a referida greve), resultando em impacto percentual sobre a TBP aprovada na 10ª Revisão Ordinária e 11ª Revisão Extraordinária.

- **Alterações no cronograma PER**

3.32. Por meio das Notas Técnicas SEI nº 995/2020/GEFIR/SUINF/DIR (2952521), de 24/03/2020, SEI nº 2183/2020/GEFIR/SUOD/DIR (3461340), de 23/06/2020, e SEI nº 2974/2020/GEFIR/SUOD/DIR (3686559), de 02/07/2020, constantes no Processo nº 50500.394936/2019-46, a GEFIR apresentou análise acerca das alterações propostas no cronograma do PER da Concessão a serem considerados na 12ª Revisão Extraordinária.

3.33. Adicionalmente, a Nota Técnica nº 4806/2020/GEFIR/SUOD/DIR (4287000), de 22/10/2020, tratou da apresentação da proposta de exclusão do valor total do item PER 7.2 - Contorno de Barra do Pirai - Verba de projeto executivo e seu respectivo custo administrativo, correspondente à taxa de 6,24% estabelecida na Resolução ANTT nº 4.727/2015.

3.34. Em relação à exclusão supramencionada, esta decorreu da necessidade de se ministrar tratamento isonômico para a interpretação a ser aplicada quanto à incidência de novos procedimentos ou diretrizes sobre custeio de projeto e estudos para obras extra PER, amparada pela PF-ANTT no Parecer n. 00353/2020/PF-ANTT/PGF/AGU (3951465), o qual recomendou:

"28. A quarta e última questão é a proposta de manutenção da verba prevista de R\$ 4.620.878,72 (data base de julho/2007), no item 7.2 do PER, a título de antecipação, em 50%, do projeto da obra do Contorno de Barra do Pirai.

29. A consideração jurídica não é quanto à aplicabilidade dessa antecipação de pagamento a projetos solicitados anteriormente à edição da Portaria SUINF nº 161, de 17/07/2017, eis que, seja pela morosidade na apreciação conclusiva desses projetos (há mais de 3 anos sem análise conclusiva), seja pela ausência de previsão nessa Portaria sobre a inaplicabilidade a projetos já objeto de solicitação anterior, esta Procuradoria tem se manifestado pela viabilidade jurídica de se adotar a orientação contida no Ofício SEI nº 1646/2020/SUINF/DIR-ANTT.

30. O ponto que merece atenção é no sentido de reiterar recomendação dada em outros processos no sentido de ser dado tratamento transparente e isonômico para a interpretação a ser aplicada quanto à incidência de novos procedimentos ou diretrizes sobre custeio de projeto executivo e estudos para obras extra PER, e ainda que essa interpretação seja adotada pela Diretoria colegiada dessa Agência, no uso da competência prevista no art. 11, XVII, do seu Regimento Interno.

31. Novamente aqui, vale acrescer recomendação de que o custeio (ou o percentual dos custos) a ser considerado para pagamento desses projetos e estudos sejam objeto de regulamentação pela Agência, seguindo-se a competência da Diretoria colegiada, o instrumento regimental próprio (Resolução) e também o procedimento definido pela Agência no tocante à participação e controle social, nos moldes da Resolução ANTT nº 3.561, de 2011."

(grifos nossos)

3.35. A área técnica, por intermédio da Nota Técnica SEI nº 4806/2020/GEFIR/SUOD/DIR (4287000), reforçada pela Nota Técnica SEI nº 5959/2020/GEFIR/SUOD/DIR (4713916), aduziu que:

"a Diretoria Colegiada já deliberou em relação à revisões tarifárias de outras concessionárias da 2ª

Etapa de concessão pela aplicação da regra prevista na Portaria SUINF nº 46/2014, vigente à época da autorização para elaboração dos respectivos projetos, com a consequente exclusão das verbas referentes aos projetos não aprovados em sua versão final do cronograma financeiro do PER, até que os mesmos sejam aceitos pela Superintendência ou encerrados os processos de análises”.

3.36. Desta forma, no que concerne à incidência de novos procedimentos relacionados a custeio de projeto executivo e estudos para obras extra PER, julgo adequado que a Agência mantenha a interpretação já aplicada em outras revisões tarifárias similares, a fim de resguardar isonomia, transparência e segurança jurídica em suas ações, até que a Diretoria Colegiada, no uso de suas atribuições, aprove norma que dê um tratamento transparente e isonômico para o tema.

O Quadro 2 a seguir apresenta a síntese dos eventos considerados na 12ª Revisão Extraordinária, contemplados no Fluxo de Caixa Original e nos Fluxos de Caixa Marginais e seus respectivos impactos no reequilíbrio econômico-financeiro da TBP:

Itens revisados	PER	Tipo	Variação
<b>Revisões Extraordinárias</b>			
<b>Fluxo de Caixa Original</b>			
Outras Receitas - greve dos caminhoneiros	-	-	0,07013%
Isenção judicial na Praça de Pedágio - P3	-	-	0,07322%
Melhoria de Acessos Existentes - 16 Acessos (PROPOSTA)	5.1.4.1	Inv	0,04659%
Conservação da Rodovia - PAVIMENTO	2.1	COp	-0,00848%
Conservação da Rodovia - ELEMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	2.2	COp	-0,00160%
Conservação da Rodovia - OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS	2.3	COp	-0,00080%
Conservação da Rodovia - SISTEMA DE DRENAGEM E OBRAS-DE-ARTE CORRENTES	2.4	COp	-0,00468%
Conservação da Rodovia - TERRAPLENOS E ESTRUTURAS DE CONTENÇÃO	2.5	COp	-0,00193%
Conservação da Rodovia - CANTEIRO CENTRAL E FAIXA DE DOMÍNIO	2.6	COp	-0,03559%
Conservação da Rodovia - SISTEMAS ELÉTRICOS E DE ILUMINAÇÃO	2.8	COp	-0,00259%
Manutenção da Rodovia - PAVIMENTO	4.1	Inv	-0,07136%
Manutenção da Rodovia - Dispositivos de Segurança	4.2.1	Inv	-0,00007%
Manutenção da Rodovia - Sinalização Horizontal	4.2.2	Inv	-0,00561%
Manutenção da Rodovia - OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS	4.3	Inv	-0,00082%
Manutenção da Rodovia - SISTEMA DE DRENAGEM E OBRAS-DE-ARTE CORRENTES	4.4	Inv	-0,00049%
Manutenção da Rodovia - TERRAPLENOS E ESTRUTURAS DE CONTENÇÃO	4.5	Inv	-0,00043%
Manutenção da Rodovia - CANTEIRO CENTRAL E FAIXA DE DOMÍNIO	4.6	Inv	-0,00010%
Manutenção da Rodovia - SISTEMAS ELÉTRICOS E DE ILUMINAÇÃO	4.8	Inv	-0,00274%
Retificação Isenção na Praça de Pedágio - P3 (10ª RO)	-	-	0,02167%
<b>Fluxo de Caixa Marginal 1</b>			
Custos Administrativos - Resolução 3.651	14.3	COp	-0,33467%
Custos Adm. - Res. 3.651/2015 - FCM1 - item 1.2.5.4	14.3.1	COp	0,03664%
Custos Adm. - Res. 3.651/2015 - FCM1 - item 5.1.1.3	14.3.2	COp	0,07471%
Custos Adm. - Res. 3.651/2015 - FCM1 - item 5.1.1.4	14.3.3	COp	0,01904%
Custos Adm. - Res. 3.651/2015 - FCM1 - item 5.1.19	14.3.4	COp	0,02079%
Custos Adm. - Res. 3.651/2015 - FCM1 - item 5.2.2.6	14.3.5	COp	0,02464%
Custos Adm. - Res. 3.651/2015 - FCM1 - item 5.2.2.7	14.3.6	COp	0,02012%
Custos Adm. - Res. 3.651/2015 - FCM1 - item 5.2.2.8	14.3.7	COp	0,01189%
Custos Adm. - Res. 3.651/2015 - FCM1 - item 5.2.2.4	14.3.8	COp	0,00133%
Custos Adm. - Res. 3.651/2015 - FCM1 - item 5.2.2.5	14.3.9	COp	0,00956%
<b>Fluxo de Caixa Marginal 2</b>			
Custos Administrativos - Resolução 3.651	14.3	COp	-0,11947%
Sistema de Circuito Fechado de TV - CFTV	6.3.2.7	Inv	-0,05149%
Sistema de Circuito Fechado de TV - CFTV	6.3.3.1.7	COp	-0,00788%
Sistema de Circuito Fechado de TV - CFTV	6.3.3.2.7	COp	-0,01973%
Fibra Óptica - Interligação CCO - Sede ANTT	6.6.3.1.5	Inv	-0,05387%
Custos Adm. - Res. 3.651/2015 - FCM2 - item 6.3.1.7	14.4.1	COp	0,01726%
Custos Adm. - Res. 3.651/2015 - FCM2 - item 6.3.1.8	14.4.2	COp	0,00006%
Custos Adm. - Res. 3.651/2015 - FCM2 - item 6.3.2.7	14.4.3	COp	0,01501%
Custos Adm. - Res. 3.651/2015 - FCM2 - item 6.3.3.1.7	14.4.4	COp	0,00229%
Custos Adm. - Res. 3.651/2015 - FCM2 - item 6.3.3.1.8	14.4.5	COp	0,00453%
Custos Adm. - Res. 3.651/2015 - FCM2 - item 6.3.3.2.7	14.4.6	COp	0,00544%
Custos Adm. - Res. 3.651/2015 - FCM2 - item 6.5.4.1.1	14.4.7	COp	0,00289%
Custos Adm. - Res. 3.651/2015 - FCM2 - item 6.6.1.5	14.4.8	COp	0,00024%
Custos Adm. - Res. 3.651/2015 - FCM2 - item 6.6.3.1.5	14.4.9	COp	0,00878%
<b>Fluxo de Caixa Marginal 3</b>			
Custos Administrativos - Resolução nº 3.651	14.3	COp	-0,27152%
Custos Adm. - Res. 3.651/2015 - FCM3 - item 5.2.1.3	14.5.1	COp	0,10860%
Custos Adm. - Res. 3.651/2015 - FCM3 - item 1.2.3.4	14.5.2	COp	0,00977%
Custos Adm. - Res. 3.651/2015 - FCM3 - item 7.2	14.5.3	COp	0,00000%
Contorno de Barra do Piraí - Verba de projeto executivo	7.2	Inv	1,54268%



3.37. Os eventos da 12ª Revisão Extraordinária alteram a TBP estabelecida pela 12ª Revisão Ordinária, de R\$ 3,16342, para R\$ 3,10131, representando um decréscimo percentual de 1,96% (um inteiro e noventa e seis centésimos por cento).

#### **EFEITO FINAL DAS REVISÕES ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**

3.38. O efeito combinado da 11ª Revisão Ordinária e da 12ª Revisão Extraordinária altera a TBP vigente de R\$ 3,21228 para R\$ 3,10131, representando um decréscimo percentual de 3,45% (três inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento).

#### **REAJUSTE ANUAL**

3.39. De acordo com o previsto na sub cláusula 6.31 do Contrato de Concessão, o cálculo do Índice de Reajuste da Tarifa (IRT) é realizado a partir do quociente entre o número-índice do IPCA do mês anterior à data de reajuste da TBP e o número-índice do IPCA do mês anterior à data de referência da Proposta Comercial (julho/2007).

3.40. Conforme se afere da Nota Técnica SEI nº 3043/2020/GEGEF/SUOD/DIR (3716438), de 16/07/2020, a partir do número índice do IPCA de fevereiro/2020, de 5.344,75, e do número-índice do IPCA de junho/2007, de 2.669,38, apurou-se o IRT definitivo a ser considerado no Reajuste da TBP da Concessionária.

3.41. O processo de reajuste com vistas à recomposição tarifária indicou o percentual de 4,01% (quatro inteiros e um centésimo por cento), correspondente à variação do IPCA entre os meses de junho de 2007 e fevereiro de 2020.

#### **RESULTADO FINAL**

3.42. Considerando o IRT definitivo de 2,00224, a tarifa reajustada para a categoria 1 passa de R\$ 6,18408 (aprovada na 10ª Revisão Ordinária e 11ª Revisão Extraordinária) para R\$ 6,20959, antes do arredondamento, representando um acréscimo percentual de 0,41% (quarenta e um centésimos por cento), e após o arredondamento, a tarifa se mantém inalterada em R\$ 6,20 (seis reais e vinte centavos) representando um acréscimo de 0,00%.

O Quadro 3 a seguir apresenta o resumo dos resultados da 11ª Revisão Ordinária, da 12ª Revisão Extraordinária e do Reajuste da TBP da Concessionária:

Evento	TARIFA VIGENTE (9ª RO e 10ª RE e Reajuste)	ÚLTIMA TARIFA APROVADA (10ª RO e 11ª RE e Reajuste)	TARIFA PROPOSTA (11ª RO, 12ª RE e Reajuste)	VARIAÇÃO em relação à tarifa vigente	VARIAÇÃO em relação à última tarifa aprovada
<b>TBP Final</b>	3,79305	R\$ 3,21228	R\$ 3,10131	-18,24%	-3,45%
Revisão Ordinária	-	-	R\$ 3,16342	-	-1,52% <sup>1</sup>
Revisão Extraordinária	-	-	R\$ 3,10131	-	-1,96% <sup>2</sup>
<b>IRT</b>	1,85388	1,92514	2,00224	8,00%	4,01%
<b>Tarifa reajustada</b>	7,03187	R\$ 6,18408	R\$ 6,20959	-11,69%	0,41%
<b>Tarifa arredondada</b>	R\$ 7,00	R\$ 6,20	R\$ 6,20	-11,43%	0,00%

<sup>1</sup> Variação entre a TBP vigente e a tarifa da Revisão Ordinária

<sup>2</sup> Variação entre a tarifa da Revisão Ordinária e a tarifa da Revisão Extraordinária

3.43. Destaca-se que em relação à tarifa atualmente vigente (Agravado de Instrumento - AI n. 1033636-08.2019.4.01.0000) de R\$ 7,00 (sete reais), a redução é de 11,43% (onze inteiros e quarenta e três centésimos por cento).

#### **VERIFICAÇÃO DA ADIMPLÊNCIA CONTRATUAL DA CONCESSIONÁRIA**

3.44. A verificação da adimplência contratual da Concessionária foi realizada pela Superintendência. Desta forma, em atendimento ao Despacho GEREFE de 05/11/2019 (1827367), a Gerência de Fiscalização e Investimento de Rodovias - GEFIR encaminhou o Despacho GEFIR (3105604), de 27/03/2020, informando que "existe um total de 264 (duzentos e sessenta e quatro) Processos Administrativos Simplificados - PAS autuados no intuito de apurar eventual responsabilidade da K-Infra Rodovia do Aço S.A., com relação às inconformidades...". Ainda, esclareceu que "naquilo que compete a esta GEFIR, manifestamo-nos pela não objeção ao pleito da Concessionária por entender que os fatos acima relatados não são suficientes para entendimento diverso".

3.45. Os aspectos econômico-financeiros da Concessionária foram analisados pela Coordenação de Fiscalização do Desempenho Econômico e Financeiro (CODEF), tendo sido emitidos os Relatórios Consolidados de Fiscalização (3768664 e 4412147). A GEFEF atestou a regularidade da Concessionária para os itens analisados, conforme Atestado de Regularidade - Aspectos Econômico-Financeiros da K-INFRA Rodovia do Aço S.A. (3768668 e 4412155), este último com vigência até 25/04/2021.

#### **TABELA DE TARIFAS**

3.46. A partir da Tarifa de Pedágio resultante da 11ª Revisão Ordinária, da 12ª Revisão Extraordinária, do Reajuste e do arredondamento tarifário, para a categoria 1 de veículos, foram calculadas as demais tarifas de pedágio a serem praticadas nas praças de pedágio P1, em

Sapucaia/RJ, P2, em Paraíba do Sul/RJ e P3, em Barra do Pirai/RJ, conforme tabela a seguir:

**Tarifas nas Praças de Pedágio P1 a P3**

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados (R\$)
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simple	1,0	6,20
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	12,40
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simple	1,5	9,30
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	18,60
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simple	2,0	12,40
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	24,80
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	31,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	37,20
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simple	0,5	3,10
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-

3.47. Por todo o acima descrito, tendo em vista que os procedimentos adotados pela área técnica na presente proposta atenderam à legislação aplicável e ao disposto no Contrato de Concessão, inclusive quanto à garantia do contraditório e da ampla defesa, não observo óbices à aprovação da revisão/reajuste da Tarifa Básica de Pedágio do Contrato de Concessão da Rodovia BR-393/RJ.

3.48. Finalmente, é importante ressaltar que a data-base de reajuste/revisão do contrato é 05 de março. Assim, na próxima revisão tarifária, será considerado o impacto econômico-financeiro em razão do atraso na concessão do reajuste e revisão de 2020, conforme dispõe o contrato de concessão.

**4. DA PROPOSIÇÃO FINAL**

4.1. Ante o exposto, considerando as manifestações técnicas e jurídicas contidas nos autos, VOTO por aprovar a 11ª Revisão Ordinária, a 12ª Revisão Extraordinária e o Reajuste Anual do contrato de concessão celebrado com a Concessionária K-INFRA Rodovia do Aço S.A., nos termos da Minuta de Deliberação DAP 5064053.

Brasília, 02 de fevereiro de 2021.

**ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA**

DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA, Diretor**, em 02/02/2021, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5063952** e o código CRC **2C152F33**.

Referência: Processo nº 50505.037292/2019-41

SEI nº 5063952

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)